

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Roque, referente ao programa PSF - Programa de Saúde da Família.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, referente ao programa PSF - Programa de Saúde da Família, visando à prestação de atendimento na área da saúde preventiva aos munícipes.

Art. 2º O PSF - Programa de Saúde da Família promoverá o atendimento preventivo e de assistência na área da saúde mediante ações e serviços de equipe, contando com até 05 (cinco) médicos do PSF, sob a orientação e assessoria do município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as equipes de saúde implantadas no município, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de acordo com a disponibilidade de profissionais e financeira, de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, 01 médico clínico geral de até 12 (doze) horas semanais, 02 (dois) médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de até 08 horas semanais cada um, 02 (dois) médicos na área da Pediatria, com carga horária de 08 (oito) até 20 (vinte) horas semanais e de até 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) psicólogo, os quais serão contratados pelo Hospital São Roque.

§ 1º Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante prestação de contas.

§ 2º As despesas decorrentes deste programa (PSF) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10.301.0019.2.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE/ASPS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 40- ASPSP)

10.04.10.301.0019.2.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO- PABA

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4510- PAB FIXO)

10.04.10.301.0019.2.058 - MANUTENÇÃO DO PAB – PSF

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4520- PSF –Saúde da Família)

10.04.10.301.0019.2.061 - MANUTENÇÃO DO PAB – PACS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4530- PACS – Agentes Com. Saúde)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS - INCETIVO AO PSF – ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS /PACS– ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização  
(Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF).

Art. 3º A vigência do convênio autorizado pela presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão amigável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS.....

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor MAURÍCIO SOLIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado pelo Sr. ...., portador de CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado de **ENTIDADE**, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a promoção, pela ENTIDADE, de ações preventivas e alternativas na área de saúde pública, integradas no Programa Municipal de Saúde da Família - PSF, visando aumentar a qualidade de vida da população, através da assistência à saúde da comunidade em geral, em especial da família e do indivíduo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Convenial são ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde da população urbana nos Bairros São José, Monte Claro, São Pelegrino, Champagnat, XV de Novembro, Navegantes, Santo André, Consoladora, Santa Catarina e São Cristóvão neste Município, pela ENTIDADE, no Programa de Saúde da Família - PSF, como sendo:

NA COMUNIDADE:

- a) promover a atualização do cadastro das famílias do Município;
- b) realizar um levantamento das condições de saúde da população do Município;
- c) organizar e planejar as ações de assistência à saúde;
- d) promover visitas domiciliares periódicas agendadas ou solicitadas nas famílias da zona urbana e rural do Município;
- e) incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral;
- f) formar grupos operativos em todas as comunidades rurais e na Sede do Município.

NO AMBULATÓRIO:

- a) atender as urgências e emergências médicas;
- b) agendar consulta de retorno ou conforme necessidade;
- c) acompanhar grupos operativos;
- d) atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do Idoso, etc);
- e) garantir o acesso aos exames necessários a nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
- b) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;
- c) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

- d) repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme a disponibilidade de profissionais que atuam junto às equipes;
- e) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre demais vantagens do servidor;
- f) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;
- g) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;
- h) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;
- i) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos;
- j) repassar à ENTIDADE, sempre que forem transferidos ao Município, recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300, de 16 de junho de 2003.
- k) o pagamento de aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário para os profissionais com comprovação de titulação, com residência nas especialidades médicas, tais como traumatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cardiologia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;
- c) colocar à disposição do Programa até 05 (cinco) médicos comunitários, sob a orientação e assessoria do município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as equipes de saúde implantadas no município, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de acordo com a disponibilidade de profissionais e financeira, de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, 01 médico clínico geral de até 12 (doze) horas semanais, 02 (dois) médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária até 08 horas semanais cada um, 02 (dois) médicos na área da Pediatria, com carga horária de 08 (oito) até 20 (vinte) horas semanais;
- d) colocar à disposição do Programa até 05 (cinco) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
- f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
- g) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;
- h) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

i) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10.301.0019.2.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE/ASPS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 40- ASPS)

10.04.10.301.0019.2.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO- PABA

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4510- PAB FIXO)

10.04.10.301.0019.2.058 - MANUTENÇÃO DO PAB – PSF

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4520- PSF –Saúde da Família)

10.04.10.301.0019.2.061 - MANUTENÇÃO DO PAB – PACS

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4530- PACS – Agentes Com. Saúde)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS - INCETIVO AO PSF – ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF)

10.04.10.301.0019.2.099 - SAÚDE PARA TODOS /PACS– ESTADO

3.1.90.34.00.00.00- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização (Recurso: 4090- Saúde para Todos- PSF).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo único. O reembolso previsto é aplicável, inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão amigável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

Maurício Soligo,  
Prefeito Municipal.

HOSPITAL SÃO ROQUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

[administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

**Projeto de Lei nº 01/2018 - Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio Com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas para o desenvolvimento de ações referentes à Estratégia de Saúde da Família, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano, tendo em vista o término do convênio nº 004/2016 e aditivos posteriores, considerando que o serviço precisa ser realizado e não temos servidores do quadro para atender a demanda, enquanto não homologado o Concurso Público nº 001/2017.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta